



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – RELATOR DAS AÇÕES DIRETAS DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 43 E 44

ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES:

Em artigo publicado no site JOTA, o professor Ivar Hartmann citou pesquisa feita pela Fundação Getúlio Vargas, que comprovaria que a defesa nas Ações Diretas de Constitucionalidade nº 43/44 causaria o aumento em apenas 2% da população carcerária.

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, instituições que figuram como *amicus curiae*, nos autos das ADCs 43/44, verificaram que **a referida pesquisa, que provavelmente será citada na sessão de julgamento de amanhã (05.10.2016), possui vários equívocos que levam a distorções sérias do resultado.**

Por isso, segue em anexo, artigo da Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro, publicado no site JOTA em 03.10.2016, no qual são **apontados os equívocos e distorções da pesquisa.**

As Defensorias Públicas demonstraram através de suas estatísticas os danos decorrentes da decisão dada por este Eg. STF nos autos do HC 126.292 (anexo 1), bem como a ineficácia da utilização de *habeas corpus* e medida cautelar para evitar prisões ilegais (anexo 2) e agora, através do artigo publicado no JOTA (anexo 3) rebatem os dados da FGV para demonstrar que a população de réus atingidas pela decisão do HC 126.292 está flagrantemente subestimada.

Brasília, 4 de outubro de 2016

THAÍS DOS SANTOS LIMA
DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RAFAEL RAMIA MUNERATTI
DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO